



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
E-mail: educa\_irapuru@hotmail.com

### Resolução SME 003, de 18/01/2017

*Estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental das escolas de rede municipal de Irapuru para o ano letivo de 2017*

O Secretário Municipal da Educação, considerando a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às novas Diretrizes Nacionais e Estaduais vigentes até o momento e à Lei Municipal nº 2.754 de 22 de junho de 2015 resolve:

#### Capítulo I

##### Da Educação Infantil

**Artigo 1º** A Organização curricular das unidades escolares municipal que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme lei nº 12.796/2013, que alterou a LDB nº 9394/96, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Artigo 2º** A educação infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao ensino fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 06 (seis) meses até 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

I. Etapa I: correspondendo ao **Berçário, Maternal e Infantil I**

II. Etapa II: correspondendo ao **Infantil II e Infantil III**

**§ 1º** - No segmento Etapa I deverá ser assegurado a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

**§ 2º** - Neste segmento Etapa II, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 20 (vinte horas) horas-aula semanais, totalizando, no mínimo, 800 (oitocentas) horas-aula anuais;

**§ 3** - O currículo da Etapa I do ensino deve pautar-se nas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado por sua equipe pedagógica e gestora.

**§ 4** – O currículo da Etapa II do ensino está pautado pelas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação, da Secretaria Municipal da Educação e se desenvolverá de acordo com o **Anexo I (matriz curricular)**.

As aulas de Educação Física, ministradas na **Etapa II**, deverão ser desenvolvidas com **duas horas-aula semanais**, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista.

**§ 5** - O currículo da Educação Infantil também contará com aulas de Projeto Especial, que deverão ocorrer da seguinte forma:

I. Serão ministradas por professor de educação básica (PEB I);

II. Os Professores responsáveis por essas aulas elaborarão um projeto que deverá constar no plano anual de trabalho para cada ano da **Etapa II da Educação Infantil**, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, em conjunto com a equipe gestora, considerando a especificidade de cada turma e em parceria com os demais docentes;

III. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora;

IV. O Projeto Especial deverá ser elaborado em uma das áreas de Arte (música, artes visuais, dança e teatro) ou Raciocínio Lógico Matemático transversalmente às disciplinas aplicadas em sala de aula, contemplando os seguintes aspectos:

- Coerência entre o conteúdo do Projeto e os temas escolhidos
- Clareza e coesão na escrita do texto;
- Condições de aplicabilidade.

V. Os textos dos Projetos deverão ser escritos, contendo obrigatoriamente:

a. Capa: Nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo:

##### Infantil II ou Infantil III;

b. Introdução (texto que explique o projeto e cada uma das temáticas que serão desenvolvidas no decorrer do ano);

c. Objetivos;

d. Desenvolvimento (desenvolver as propostas iniciais de trabalho em cada uma das temáticas);

e. Produto Final;

f. Materiais e/ou estruturas necessários;

g. Avaliação;

h. Referências bibliográficas.

VI. Os projetos deverão ir ao encontro das necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

**Artigo 3º** - A Educação Infantil (**Etapa II**), conforme a lei 9394/96, alterada pela lei 13.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

#### Capítulo II

##### Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

**Artigo 4º** - A organização curricular da escola municipal que oferece os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Artigo 5º** - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

**§ 1º** - Neste segmento de ensino, de que trata o **Anexo II (matriz curricular)** desta resolução, deverá ser assegurada, para o aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, totalizando 1000 horas-aula anuais;

**§ 2º** - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento;

**§ 3º** - As aulas de Educação Física previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas com duas horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista;

**§ 4º** - As aulas de arte previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professor especialista, sendo desenvolvidas em 02 (duas) horas-aula semanais;

**§ 5º** - As aulas de Inglês previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professor especialista, sendo 01 (uma) hora-aula semanal para o 4º ano e o 5º ano.

**§ 6** - A Unidade Educacional deverá disponibilizar sala de recursos de informática, que terão temas administrados transversalmente às disciplinas da matriz curricular.

**§ 7** - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com (1h/a) de Projeto de Leitura para o 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por professor de educação básica I (PEB I);

II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar projetos que envolva a leitura para cada ano do ciclo de alfabetização do ensino fundamental (1º, 2º e 3º anos), em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, em conjunto com a equipe gestora, considerando a especificidade de cada turma e em parceria com os demais docentes;

III. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora;

IV. O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de linguagens, contemplando os seguintes aspectos:

a. Coerência entre o conteúdo do Projeto e os temas escolhidos

b. Clareza e Coesão na escrita do Texto;

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

c. Condições de aplicabilidade.

V. Os textos dos Projetos deverão ser escritos, contendo obrigatoriamente:

a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo: 1º, 2º ou 3º ano;

b. Introdução (texto que explique o projeto e cada uma das temáticas que serão desenvolvidas no decorrer do ano);

c. Objetivos;

d. Desenvolvimento (desenvolver as propostas iniciais de trabalho em cada uma das temáticas);

e. Produto Final;

f. Materiais e/ou estrutura necessários;

g. Avaliação;

h. Referências bibliográficas.

VI. Os projetos deverão ir ao encontro das necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

§ 8º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente;

Artigo 6º - O Ensino Fundamental I, conforme a Lei 9394/96, deve realizar o controle da frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

#### Capítulo IV

#### Da Educação de Jovens e Adultos I e II

Artigo 11 - A Educação de Jovens e Adultos I (1º ao 4º termo), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do Anexo III da presente resolução.

§ 1º - Sua Organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1ª e 2ª termo;

II. ciclo II (pós alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária de 3 (três) horas-aula, perfazendo um total de 15 (quinze) horas-aula semanais e 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 13 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, será composta:

I. por disciplinas que compõem a Base Nacional Comum, conforme distribuição contida nos Anexos desta resolução.

Artigo 14 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I e II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 15 - Para a formação de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos o diretor da escola deverá observar os seguintes critérios:

I- para EJA I: mínimo de 10 (dez) Alunos;

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido acima serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 - A Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para fins de promoção do aluno.

Artigo 17 - A Educação de Jovens e Adultos I terá Calendário Escolar próprio, considerando-se sua especificidade, e deverá estar homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Irapuru, 18 de janeiro de 2017

José Edson Moysés Filho  
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra

#### ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		ANO LETIVO 2017	
<b>Módulo: 40 semanas anuais</b>	<b>20 aulas semanais</b>	<b>04 aulas diárias de 55 minutos</b>	
<b>Horário das aulas: 8h00 às 12h00 13h00 às 17h00</b>		<b>Intervalo/Recreio: 09h50 às 10h10 14h50 às 15h10</b>	
<b>Estabelecimento de ensino: Escola EMEFEI</b>			
<b>Período: Diurno</b>		<b>MODULO: 40 Semanas</b>	
<b>Campo de Atuação</b>	<b>Eixo de Trabalho</b>	<b>Infantil II</b>	<b>Infantil III</b>
<b>Conhecimento de mundo</b>	<b>Língua Portuguesa Oral e Escrita</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
	<b>Matemática</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Natureza e Sociedade</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>Artes Visuais</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Formação Pessoal Social</b>	<b>Movimento- Educação Física</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>Identidade e Autonomia</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Total de horas semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Carga horária total do curso</b>		<b>800h</b>	<b>800h</b>
<b>Duração das aulas: 00h55 Minutos</b>		<b>Ano letivo: 01/02 a 20/12</b>	
<b>Fundamento Legal: Lei 9.9394/96 e Deliberação CEE Nº 77/2008 e Indicação CEE Nº 77/2008</b>			
<b>(*) Educação Física nos termos da Lei Federal Nº 10.793/03 será ministrada dentro do horário regular das aulas</b>			

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

**ANEXO III**

**ANEXO II**

**MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I**  
**CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª Séries)**  
**CICLO II – TERMOS III e IV ( 3ª e 4ª Séries)**

**ANO LETIVO 2017**

<b>MATRIZ ANO</b>						
<b>Módulo</b>	Módulo: 20 semanas semestrais	15 aulas semanais		03 aulas diárias de 55 minutos		
<b>Horário</b>	Horário das aulas: 19:00 às 22:00			Intervalo/Recreio: 20:50 às 21h05		
<b>Componentes Curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>	
	Língua Portuguesa	14	14	10	08	08
	Projeto de Leitura	01	CICLO I	01	-	CICLO-II
	Matemática	06	1º 06	2º 08	3º 08	4º 08
	Geografia	-	TERMO	TERMO	01	01
	História	-	5	5	01	01
	Língua Portuguesa	-	5	5	01	01
	Ciências	-	2	2	02	02
	Matemática	02	2	02	02	02
	Física	02	4	02	02	02
Geografia	02	4	02	02	02	
<b>Total de horas Base comum</b>	25	2	25	25	24	2
<b>Parte diversificada</b>	<b>Total de horas semanais</b>	15		15	15	15
	<b>Carga horária Semestral do curso</b>	300 Horas/Aula				

<b>Total de horas semanais</b>	100	100	100	100	100
<b>Carga horária total do curso</b>	1000	1000	1000	1000	1000

**Impressão com qualidade de laser e fotográfica**  
**Tamanho até A3 (297 X 440)**  
**é no *Journal* A VOZ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU**  
 Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
 Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
 E-mail: educa\_irapururu@hotmail.com

### Resolução SME 004, de 20/01/2017

Dispõe sobre convocação de docentes para atribuição de classes, aulas e funções para a rede municipal de ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei Complementar Municipal nº 18/2004;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

**Art. 1º** - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017.

**Art. 2º** - A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão processadas mediante contagem de pontos estabelecidas em tabela de pontuação/classificação de acordo com o artigo 6º do decreto 4.881 de 04 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - A composição das tabelas de pontuação/classificação apresenta o seguinte resultado:

**I** – As titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização:

Classificação	Nome	RG
1ª	Rosemary Silva Vieira	17.690.627-3

Classificação	Nome	RG
1ª	Fabiana Costa Brandão	32.879.616-5

**II** – Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas:

PEBI NOMES	DIAS	PONTOS
Cleonice de Oliveira Silva	10.755	75.2285
Andrea Nunes	8.154	57.078
Rosângela Malta Barbosa	8.119	56.833
Adriana Gabriel da Silva	8.110	56.770
Silvana Alcácio Santim	7.982	55.874
Patrícia Pereira da Silva	3.045	21.315
Terezinha Raimundo	3.007	21.049
Roseli Terezinha C. Pigari	2.827	19.789
Nilza Ap. Nery N. Kawano	2.655	18.585
Cristiani Cícero	2.406	16.842
Fátima Simone Silva P. Consoni	2.302	16.114
Maria Cristina Bussola Tovani	788	5.516
Nilza Ap. Nery N. Kawano	788	5.516
Débora F. da Silva Oliveira	787	5.509
Regiane Martins R. Alves	786	5.502
Eliana Regina R. de Ávila	784	5.488
Kelly Leal Dallaqua	781	5.467
Patrícia R. Fernandes Tamião	770	5.390
Ariane Evelyn dos S. Viana	769	5.383
Mariane Carlos da Silva Souza	708	4.956
Telma Barra Nova Sanchez	425	2.975

**PEB II**  
PEB II – Educação Física

NOME	DIAS	PONTOS
Fabiana Costa Brandão	687	4.809

PEB II – Arte	NOME	DIAS	PONTOS
	Marinete Martins Batista	693	4.851

**III** – Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos selecionados mediante **processo seletivo nº 01/2016** - PEB II.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	NOTA
1º	José Carlos Gomes	5.949.547	6.0
2º	Silmara Lúcia Sanches	10.673.763	5.5

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	NOTA
1º	Marcelo Carlos Gomes	30.102.992-1	6.5
2º	Danilo Akira Pereira Yoshida EXONEROU	47.715.300-8	5.0

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	NOTA
1º	Denize Aparecida Arfeli	28.256.207-2	8.0
2º	Maria Roseli da Silva Pereira EXONEROU	21.396.513-6	7.5
3º	Tânia Carla Rodrigues Ferreira	40.526.552-9	7.5

**IV** - Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos selecionados mediante concurso público **01/2014** até a homologação do processo seletivo 2017.

**Classificação Pós-Recurso – Prova Objetiva PEB I**

Classificação	Nome	Rg	Prova Objetiva
14.	Rosimeire De Souza Porto	22504808-5	60,00
15.	Silvia Dos Santos Soares Vitorino	24.263.205-1	60,00
16.	Cristiani Cícero	25.190.609-7	60,00
17.	Márcio De Lima	28.144.890-5	60,00
18.	Wellington Ferari	30.457.835-6	60,00
19.	Marina Romanenghi Pedrini	21.933.818	57,50
20.	Maria Conceição Carvalho Sandrin	26.634.114-7	57,50
21.	Janaina Rocha	28.128.938-4	57,50
22.	Claudioneia Aparecida Da Rosa	11.656.271-1	57,50
23.	Sandra Aparecida Codato Chagas	29.979.371-0	57,50
24.	Leda Paula Castro	43.099.127-7	57,50
25.	Fabiana Rodrigues De Campos Martins Viei	40.653.652-1	57,50
26.	Naiane De Carvalho Brondino	48.294.048-7	57,50
27.	Neide Sonia De Lazari Souza	13.322.410-X	55,00
28.	Mariza Aparecida Pereira Ogoshi Piratell	14.180.275-3	55,00
29.	Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo	21.854.103-X	55,00
30.	Eliana Rizzi Da Silva	23.150.148.1	55,00
31.	Roseli De Souza Almeida	29.401.284-9	55,00
32.	Katia Marques Passada Inácio Da Silva	25.634.269-6	55,00
33.	Telma Viviane Soares	47.058.520-1	55,00
34.	Ana Maria Garcia Pereira	34.296.580-3	55,00
35.	Andreia Francisca Novais Santana Cremone	34.299.308-2	55,00
36.	Edna Cazoni Pereira	00.890.204-7	52,50
37.	Maria Sueli Penas	15.462.947-9	52,50
38.	Marisa Carolino Gomes Gasparotto	01.897.870-1	52,50
39.	Adriane Martins Ribeiro	19.220.340-X	52,50

**Art 4º** - A jornada de trabalho será desenvolvida de acordo com a Resolução SME 003 de 18 de janeiro de 2017. 2004.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao docente a possibilidade de ampliar sua jornada de trabalho de acordo com o Art. 19 da Lei Complementar nº 18 de 21 de junho de 2004.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho não exime de todas as horas de trabalho pedagógico extra classe conforme preconiza o Art. 18º da Lei Complementar nº 18 de 21 de junho de 2004, devendo ser cumprida na sua integralidade para fazer jus ao recebimento das duas jornadas.

§ 2º - A escolha da ampliação torna automático o cumprimento do parágrafo anterior. Caso o profissional de ensino queira declinar das horas de trabalho pedagógicos de uma das jornadas, declinará também de seus recebimentos, e deverá fazê-lo por escrito e protocolado junto ao departamento pessoal da instituição.

**Art. 6º** - A atribuição de classes/aula será no dia 26 as 8:30h para os professores afastados junto ao Estado, as 9:30h para os efetivos do município e as 11:00h para ampliação da jornada de trabalho. No dia 30, a atribuição será as 9:00h para o seletivo PEBII por tempo determinado, e na sequência para os classificados no concurso por tempo determinado até a homologação do processo seletivo 2017.

**Art 7º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**José Edson Moysés Filho**  
Secretário da Educação de Irapururu -SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Fone ( 18 ) 3861-1195-3861-2007  
Caixa Postal 01 - CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91

### DECRETO Nº 4.881 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Irapuru para o ano letivo de 2017.”

**SÍLVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 18, de 21 de Junho de 2004, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, bem como os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2017 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 2º** - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 3º** - Os docentes serão classificados observado: I – situação funcional:

- titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização;
- titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
- candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionadas mediante processo seletivo.

II – pontuação:

a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

b) Titulares de cargo do Município considerando-se os seguintes critérios:

I- Efetivos no cargo;

II – Tempo de Serviço efetivo no cargo no município.

§ único - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

**Art. 4º** - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base na classificação do concurso público, levando-se em conta o tempo de serviço. Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate:

a) maior idade;

b) casado;

c) maior número de filhos menores.

**Art. 5º - Da Classificação e Atribuição:** Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da EMEF “Pedro Leite Ribeiro” e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretaria Municipal de educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**Art. 6º** - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município, sendo que os Professores de Educação Básica I que lhe forem atribuídas aulas/classes na educação infantil estarão sujeitos à Jornada de Educação Infantil para Pré Escola (25 horas semanais) e a docência em Creche estarão sujeitos à Jornada de (40 horas semanais) e no ensino fundamental de 1º ao 5º ano estarão sujeitos à Jornada de Ensino Fundamental (30 horas semanais).

§ ÚNICO - A atribuição se fará na seguinte ordem:

I – professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio;

II – titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;

III – aprovados em concurso público para o ingresso, se for o caso;

IV - contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 7º** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

**Art. 8º** - Em qualquer hipótese, o docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 9º** – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 10º** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

**Art. 11º** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 12º** – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecerem ou não se justificarem com a unidade esco-

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

lar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuições das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 13º** – Quando a atribuição implicar em acúmulo de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo Único – compete a autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

**Art. 14º** – Os docentes serão convocados inicialmente para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, será afixado pelo Diretor de Cada Unidade Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

**Art. 15º** - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas impedido de participar far-se-à representar através de instrumento legal.

**Art. 16º** – O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único – o docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 17º** – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do magistério Público Municipal.

**Art. 18º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Art. 19º** – Compete ao Diretor (a) da Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

Parágrafo Único – A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, ouvindo o Secretário Municipal de Educação, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 20º** – Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classe/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período infe-

rior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes a partir desta.

**Art. 21º** – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 22º** – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 23º** – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 24º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 04 DE JANEIRO DE 2017.

**SILVIO USHIJIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**ALMIR JACINTO CRACCO**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### **ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 23º DESTA DECRETO**

- Cronograma de atribuição de classes e aulas:

Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização

Dia: 26/01/2017

Local: EMEF Pedro Leite Ribeiro

Endereço: Rio Branco, nº 367 – Irapuru/SP.

**08h30min:** para titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização

**09h30min:** titulares de cargo, providos mediante concurso público municipal de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

**11h00min:** titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas que tenham direito a ampliação da jornada.

Dia: 30/01/2017

Local: EMEF Pedro Leite Ribeiro

Endereço: Rio Branco, nº 367 – Irapuru/SP.

**09:00h:** candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionadas mediante processo seletivo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ângelo Meneguesso – 475 – Centro  
CEP- 17.880-000 Fone: 18- 3861.1195

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Camila Simões Ferreira**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irapuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.904, de 23 de Julho de 1997, alterada pelas de 2001 Leis Municipais nº. 2053 de 25 de setembro de 2001 e nº. 2.358 de 27 de fevereiro de 2007, leva ao conhecimento de todos que o presente edital vire, ou dele conhecimento tiver que: Fica Convocada em consonância com a Lei 2.721/2014, Regimento Interno e demais leis vigentes, o candidato suplente abaixo relacionado, a se apresentar munido de documentação para habilitação, no local, dia e horário abaixo especificado, para ocuparem 01(uma) vaga de Conselheira Tutelar, como titular.

PERÍODO: de 23 a 25 de Janeiro de 2017.

LOCAL: Departamento de recurso humanos da Prefeitura Municipal de Irapuru, sito a Rua Ângelo Meneguesso, 475, Irapuru-SP.

HORÁRIO: das 8:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs

OBSERVAÇÕES:-, Será preenchida 1 vaga titular, que será preenchida de acordo com a classificação.

**NOME DA CONVOCADA PARA OCUPAR VAGA  
8ª MARIA ROSELI DA SILVA PEREIRA**

Os candidatos acima relacionados deverão apresentar as seguintes documentações para habilitação;

- xérox do RG
- xérox do CPF
- xérox do Título de Eleitor
- xérox da Carteira de Trabalho
- xérox certidão de casamento ou nascimento
- xérox de certidão de nascimento dos filhos menores de 14
- xérox do diploma do grau de escolaridade
- xérox de certificado de reserva (se masculino)
- xérox do comprovante de residência
- 1 foto 3x4
- xérox do PIS/PSEP
- nº. conta corrente Bradesco

OSB: 1- Quando a entrega das documentações será agenda para os candidatos exame médico adicional, o qual será efetuado por médico indicado pelo município;

2 – o não comparecimento pessoal do candidato para apresentação dos documentos no período determinado implicará na desistência da ocupação do cargo.

Irapuru/SP, 19 de janeiro de 2017.

**Camila Simões Ferreira  
Presidente do CMDCA**

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 02.315**

Matrícula: 121251 01 55 2017 6 00012 099 0002315 42

Faço saber que pretendem converter a união estável e casar-se conforme artigo 8º da lei 9.278/96, tendo apresentado os documentos exigidos pelo artigo 1.525, N.os I, III e IV do Código Civil Brasileiro: **WESLEN ROBERTO ACACIO** e dona **ANDRESSA RIBEIRO BUENO**, sendo o pretendente: nascido em JUNQUEIRÓPOLIS-SP aos 28 de setembro de 1995, solteiro, auxiliar mecânico de manutenção, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alberto Ruschi nº 165, maior, filho de dona SIDINÉIA DONIZETE ACACIO, e a pretendente: nascida em ADAMANTINA-SP, aos 31 de agosto de 1996, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alberto Ruschi, nº 165, filha de CLAUDEMIR DA MATA BUENO e de dona ROSINÉIA ROCHA RIBEIRO BUENO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei.

IRAPURU, 18 de janeiro de 2017.

Substituta



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
E-mail: educa\_irapuru@hotmail.com

A Secretaria de Educação de Irapuru Informa  
A Faculdade Reges de Dracena abriu convênio para ingressantes residentes no município de Irapuru

- Curso de Direito

Valor R\$800,00

- Para servidores Prefeitura, da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Administração Penitenciária e extensivo aos dependentes

Valor Diurno R\$693,00

Valor Noturno R\$ 808,00

- Curso de Administração

- R\$500,00

- Pedagogia em Junqueirópolis

- R\$ 440,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**1º Termo Aditivo de Prazo**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2016.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 20/2016.**

Objetivo: Aquisição de material didático para utilização no processo educacional dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o ano Letivo de 2017.

Empresa: **SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA**, com sede a Av. Nações Unidas, 7221, 2º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 50.268.838/0001-39.

Prazo de Prorrogação: por mais 12 (doze) meses a contar de 4 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Valor da Contratação: fica no valor de R\$ 43.469,78 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) ano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**3º Termo Aditivo de Prazo**

**Convite de Preços n.02/2014.**

**Processo Licitatório n. 05/2014.**

Objetivo: prestação de serviços especializados em Assessoria no Setor de Engenharia, compreendendo os seguintes serviços: Elaboração, análise, orientação, aprovação e assinatura de projetos, assessoria e prestação de assistência técnica, fiscalização de obras e serviços técnicos, elaboração de estudos, condução de realização trabalhos técnicos, elaboração de orçamentos, planilhas, memorial descritivo, plantas, medição, desenhos em autoCAD, responsabilizando-se pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru, cumprindo fielmente com os prazos e normas do Setor.

Empresa: **NELSON ADRIANO MACHADO PEDREIRA-EPP**, com sede à Rua Lourenço Zampieri, 532, inscrita no C.N.P.J sob nº 12.160.606/0001-73.

Prazo de Prorrogação: por mais 12 (doze) meses a contar de 4 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Valor da Contratação: R\$ 6.430,00 (Seis mil quatrocentos e trinta reais)/Mês.

**Jornal A VOZ**

**Assine, Anuncie e Publique**

**(18) 3861-1606**

**Prefeitura Municipal de Irapuru**  
**Extrato de Edital de Pregão Presencial n. 06/2017.**  
**Processo Licitatório n. 07/2017.**

A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, em cumprimento as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 03 de Fevereiro de 2017, às 08h:30min, na sala de Licitações, situada à Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, com Credenciamento as 08h:30min e abertura da sessão as 08:20 horas do dia 03 de fevereiro de 2017, no endereço acima. Objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares educacionais, com prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico presencial para atender laboratórios de informática do município, no atendimento dos alunos do ensino Público do Município de Irapuru/SP, pelo critério de menor preço global.** Quaisquer esclarecimentos, informações e Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, no endereço acima, nos dias de expediente, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone (18) 3861-2007. Email- [pmadmirapuru@hotmail.com/](mailto:pmadmirapuru@hotmail.com) [licitações@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitações@irapuru.sp.gov.br). Site: [irapuru.sp.gov.br](http://irapuru.sp.gov.br)- Irapuru/SP, 12de Janeiro 2017- Silvio Ushijima- Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Irapuru**  
**RETIFICAÇÃO de Extrato de Edital de Pregão**  
**Presencial n. 02/2017.**  
**Processo Licitatório n. 02/2017.**

A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, em cumprimento as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 06 de Fevereiro de 2017, às 14h:00min, na sala de Licitações, situada à Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, com Credenciamento as 13h:30min e abertura da sessão as 14:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017, no endereço acima. Objetivando **Aquisição e abastecimento de combustível automotivo líquido (Óleo Diesel, Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S 10), todos de acordo com os Padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas da Frota Municipal de Irapuru/SP.** Quaisquer esclarecimentos, informações e Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, no endereço acima, nos dias de expediente, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone (18) 3861-2007. Email- [pmadmirapuru@hotmail.com/](mailto:pmadmirapuru@hotmail.com) [licitações@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitações@irapuru.sp.gov.br). Irapuru/SP, 17 de Janeiro 2017- Silvio Ushijima- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**4º Termo Aditivo de Prazo**  
**Convite de Preços n.02/2013.**  
**Processo Licitatório n. 02/2013.**

Objetivo: O presente contrato tem por finalidade a contratação pela Melhor Oferta de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.  
 Empresa: **ORGAFISCO- CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA-ME**, com sede a Avenida Expedicionários, 836, centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.306.304/0001-48.  
 Prazo de Prorrogação: por mais 12 (doze) meses a contar de 4 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.  
 Valor da Contratação: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), Mês.

**Prefeitura Municipal de Irapuru**  
**RETIFICAÇÃO de Extrato de Edital de Pregão**  
**Presencial n. 01/2017.**  
**Processo Licitatório n. 01/2017.**

A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, em cumprimento as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 06 de Fevereiro de 2017, às 08h:30min, na sala de Licitações, situada à Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, com Credenciamento as 08h:20min e abertura da sessão as 08:30 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017, no endereço acima. Objetivando a Contratação de empresa especializada para organização e aplicação de **concursos públicos e processos seletivos** para cargos e empregos do quadro da Administração Municipal, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos. Quaisquer esclarecimentos, informações e Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, no endereço acima, nos dias de expediente, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone (18) 3861-2007. Email- [pmadmirapuru@hotmail.com/](mailto:pmadmirapuru@hotmail.com) [licitações@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitações@irapuru.sp.gov.br). Irapuru/SP, 17 de Janeiro 2017- Silvio Ushijima- Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Irapuru**  
**Extrato de Edital de Pregão Presencial n. 07/2017.**  
**Processo Licitatório n. 08/2017.**

A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, em cumprimento as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial no dia 03 de Fevereiro de 2017, às 13h:30min, na sala de Licitações, situada à Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, com Credenciamento as 13h:20min e abertura da sessão as 13:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2017, no endereço acima. Objetivando pelo Critério de menor preço por item a aquisição de Diversos Tipos de Pneus para serem utilizados nos veículos e máquinas da Frota Municipal, no Exercício de 2017. Quaisquer esclarecimentos, informações e Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, no endereço acima, nos dias de expediente, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone (18) 3861-2007. Email- [pmadmirapuru@hotmail.com/](mailto:pmadmirapuru@hotmail.com) [licitações@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitações@irapuru.sp.gov.br). Site: [irapuru.sp.gov.br](http://irapuru.sp.gov.br)- Irapuru/SP, 12de Janeiro 2017- Silvio Ushijima- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**3º Termo Aditivo de Prazo**  
**Pregão Presencial n.05/2013.**  
**Processo Licitatório n. 50/2013.**

Objetivo: O presente instrumento pretende Prorrogar o Prazo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARA LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DOS SEGUINTEs SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA: (1) ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, (2) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, (3) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, (4) PONTO ELETRÔNICO, (5) COMPRAS E LICITAÇÕES, (6) ALMOXARIFADO, (7) CEMITÉRIO, (8) ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (IPTU, ISS E DÍVIDA ATIVA), (9) GERENCIAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, (10) SAÚDE, (11) EDUCAÇÃO E (12) ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DOS SEGUINTEs SERVIÇOS COMPLEMENTARES: (I) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, (II) APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, (III) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E (IV) MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E BANCOS DE DADOS; conforme especificações e características constantes nos ANEXOS I do Edital, de acordo com os termos e condições negociados a partir da proposta comercial da CONTRATADA.  
 Empresa: **4R SISTEMAS & ACESSORIA LTDA**, com sede a Praça João Francisco Menezes, n. 154, Bairro Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.081.873/0001-90.  
 Valor da Contratação: R\$ 8.725,11 (Oito mil setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos)- Mês.  
 Prazo de Prorrogação: por mais 12 (doze) meses a contar de 5 de janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018.**